



**Estado do Tocantins  
Poder Legislativo**



**PROJETO DE LEI Nº 306/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Artigo 1º – Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

Parágrafo único - Consideram-se transparentes, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Artigo 2º – Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

III - Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;

IV - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, deste artigo, serão duplicadas.

Parágrafo único - O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis, visando proporcionar maior transparência e segurança aos consumidores durante o processo de abastecimento de veículos automotores.

A transparência das mangueiras de abastecimento permitirá que os consumidores possam visualizar claramente o fluxo de combustível, desde a bomba até o veículo, garantindo que a quantidade e a qualidade do combustível sejam adequadas. Isso ajudará a prevenir possíveis fraudes, adulterações ou erros de abastecimento, que podem causar prejuízos financeiros aos consumidores.

Além disso, a transparência nas mangueiras proporciona uma maior confiança aos consumidores, uma vez que eles poderão verificar visualmente a correta escolha do tipo de combustível, evitando equívocos que possam comprometer o funcionamento e a vida útil do veículo.

A presente proposta busca também facilitar a identificação de possíveis impurezas ou contaminações no combustível, pois a transparência das mangueiras permitirá aos consumidores observar qualquer indício de problemas ou irregularidades, possibilitando assim a proteção de seus veículos e a promoção da saúde pública.

A fiscalização e autuação em caso de descumprimento da lei serão realizadas pelo órgão competente, no caso a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. As penalidades previstas incluem advertência, multa, suspensão das atividades e aplicação de multas em dobro em casos de reincidência.

Portanto, este Projeto de Lei visa proporcionar maior transparência, segurança e proteção aos consumidores que utilizam os serviços dos postos de combustíveis, garantindo assim uma relação de consumo mais justa e equilibrada. Sua aprovação e implementação serão um importante passo no sentido de aprimorar a regulamentação e fiscalização do setor, beneficiando diretamente os cidadãos do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2023.

MOISEMAR ALVES

MARINHO:92345786191

Assinado de forma digital por  
MOISEMAR ALVES  
MARINHO:92345786191  
Dados: 2023.07.04 10:49:16 -03'00'

**Moisemar Marinho**  
Deputado Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pdfc6eb99f484815647bf37fc97b8d869K9497**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO (dep.moisemar.marinho)**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/07/2023 10:49:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

MOISEMAR MARINHO

